

Processo C-167/95

Maatschap M. J. M. Linthorst, K. G. P. Pouwels en J. Scheres c. s.
contra
Inspecteur der Belastingdienst/Ondernemingen Roermond

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Gerechtshof te 's-Hertogenbosch)

«Sexta Directiva IVA — Artigo 9.º —
Prestação de serviços veterinários»

Conclusões do advogado-geral N. Fennelly apresentadas em 28 de Novembro
de 1996 I - 1197
Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 6 de Março de 1997 I - 1210

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Prestações de serviços — Determinação do lugar de conexão fiscal — Prestações de serviços dos veterinários — Tributação no lugar do estabelecimento do prestador

(Directiva 77/388 do Conselho, artigo 9.º, n.º 2)

O artigo 9.º da Sexta Directiva 77/388 relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao imposto sobre o volume de negócios, que visa evitar, por um lado, os conflitos de competência susceptíveis de conduzir a dupla tributação e, por outro, a não tributação das receitas, deve ser interpretado no sentido de que se considera que o lugar da prestação dos serviços principal e habitualmente efectuados por veterinários se situa no lugar onde o prestador tem a sede da sua actividade económica ou um estabelecimento estável a partir do qual a prestação de serviços é efectuada ou, na falta de tal sede ou de tal estabelecimento estável, no lugar do seu domicílio ou da sua residência habitual.

Com efeito, dado que a função principal dum veterinário consiste numa apreciação científica relativa à saúde dos animais, numa acção de prevenção médica, num diagnóstico e na prestação de cuidados terapêuticos aos animais doentes, a prestação por si efectuada não é abrangida por nenhuma das operações enumeradas no artigo 9.º, n.º 2, da directiva com vista a estabelecer a conexão de determinadas prestações de serviços com o lugar da sua execução material ou da sede ou do estabelecimento estável do destinatário da prestação.